

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Ato do Secretário
RESOLUÇÃO SME Nº 514, DE 23 DE JUNHO DE 2025.

Regulamenta o Programa de Eficiência Gerencial para os cargos de Diretor IV e funções de Diretor Adjunto e de Coordenador Pedagógico das unidades escolares e unidades de extensão da Secretaria Municipal de Educação - SME do Município do Rio de Janeiro.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 2.619, de 16 de janeiro de 1998, que versa sobre a estrutura organizacional, pedagógica e administrativa da Rede Pública Municipal de Educação da cidade do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO o Decreto Nº 56.176, de 03 de junho de 2025, que cria o Programa de Eficiência Gerencial para o cargo de Diretor IV e funções de Diretor Adjunto e de Coordenador Pedagógico, lotados nas unidades escolares e unidades de extensão;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios objetivos que permitam aferir a superação do desempenho ordinário no exercício do cargo de Diretor IV e funções de Diretor Adjunto e Coordenador Pedagógico, com vistas à valorização do desempenho qualificado e comprometido com a melhoria dos processos e resultados educacionais.

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar o Programa de Eficiência Gerencial para servidores ocupantes dos cargos de Diretor IV e funções de Diretor Adjunto e de Coordenador Pedagógico das unidades escolares e unidades de extensão da SME.

Art. 2º O valor da bonificação estabelecida no art. 1º do Decreto Rio Nº 56.176, de 03 de junho de 2025, será calculado mediante a multiplicação de Índice de Eficiência Gerencial pelo valor base correspondente ao porte da unidade escolar e unidade de extensão, definido na tabela constante do Anexo I.

Art. 3º Será calculado, no período máximo de 3 (três) meses, o Índice de Eficiência Gerencial, como instrumento objetivo de aferição da superação do desempenho ordinário dos cargos e funções referidos no art. 1º, para fins de pagamento da bonificação prevista no art. 2º desta Resolução.

§ 1º O Índice de Eficiência Gerencial será composto pela soma dos percentuais relativos aos pesos de cada um dos indicadores alcançados, conforme previamente definidos no Anexo II desta Resolução, com a finalidade de aferir o desempenho extraordinário.

§ 2º Os indicadores serão aferidos mediante relatórios emitidos pelas áreas técnicas competentes da SME, que atestarão as informações referentes às aferições, com encaminhamento à Coordenadoria Técnica de Recursos Humanos - E/CTRH.

§ 3º As aferições ocorrerão no período máximo de 3 (três) meses, sendo a primeira no mês de junho, com vistas à inclusão na folha de pagamento de julho do corrente ano.

§ 4º A relação dos indicadores, a fórmula de cálculo e os pesos de cada um dos indicadores na composição do Índice de Eficiência Gerencial encontram-se estabelecidos no Anexo II desta Resolução, assegurando a transparência e a objetividade da aferição.

§ 5º Fará jus à bonificação até a próxima aferição o servidor que alcançar Índice de Eficiência Gerencial igual ou superior a 70%, excetuados os servidores inelegíveis conforme art. 3º do Decreto 5.6176, de 03 de junho de 2025, e do art. 4º da presente resolução.

Art. 4º Serão inelegíveis ao recebimento da bonificação, nos termos do art. 3º, IV, do Decreto Rio Nº 56.176, de 03 de junho de 2025, os servidores com conceito insatisfatório na última Avaliação Periódica de Desempenho e Competências para Gestores das unidades escolares.

Art. 5º Os casos omissos serão decididos pela E/CTRH, inclusive em relação a eventual impossibilidade de aferição dos indicadores pelas áreas técnicas competentes da SME.

§ 1º Na impossibilidade de aferição de algum dos indicadores, o peso correspondente será redistribuído entre os demais indicadores da respectiva dimensão de maneira proporcional ao peso de cada um deles.

§ 2º Eventuais disposições transitórias ou complementares à aplicação desta norma serão regulamentadas em ato específico.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 2025.

RENAN FERREIRINHA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO I
VALORES BASE DO ADICIONAL DE EFICIÊNCIA GERENCIAL

Porte da Unidade	Nº DE ALUNOS	DIRETOR IV	DIRETOR ADJUNTO	COORDENADOR PEDAGÓGICO
N1	Até 700	R\$ 1000,00	R\$ 500,00	R\$ 500,00
N2	De 701 a 1400	R\$ 1.200,00	R\$ 600,00	R\$ 600,00
N3	A partir de 1400	R\$ 1.400,00	R\$ 700,00	R\$ 700,00

ANEXO II
INDICADORES PARA AFERIÇÃO DE EFICIÊNCIA GERENCIAL

Diretor IV e Diretor Adjunto					
Dimensões	Indicadores	Fórmula de Cálculo	Peso	Fonte	Setor Responsável
Aluno	Ter 100% do lançamento da frequência dos alunos no prazo estabelecido pela normativa vigente na data corte da aferição.	(Alunos com frequência lançada no período / Total de alunos)*100	15%	Escola 3.0	E/SUBAIR e E/CIT
	Ter 100% de lançamento dos conceitos dos alunos no prazo estabelecido pela normativa vigente na data corte da aferição.	(Alunos com conceito lançado no período / Total de alunos)*100	15%	Escola 3.0	E/SUBE e E/CIT
Professor	Ter 100% de presença nas formações ofertadas referentes à função de Diretor IV ou Diretor Adjunto.	(Presença nos encontros formativos /Total de encontros do período)*100	5%	Relatório emitido pela E/SUBE/EPF	E/SUBE/EPF
	Ter 100% da alocação dos professores disponíveis na data corte da aferição.	(Carga Horária disponível alocada / Total de Carga Horária dos Regentes)*100	10%	Escola 3.0	E/CTRH

Ter 100% dos quadros de horários montados dos professores na data corte da aferição.	(Carga Horária com horário montado / Total da Carga Horária alocada)*100	10%	Escola 3.0	E/CTRH	
Ter 100% das frequências de Dupla Regência entregues conforme normativa vigente.	(Frequências de DR entregues no Prazo/Total de frequências de DR no período)*100	5%	Relatório emitido pela E/CRE/GRH.	E/CTRH	
Administrativo-financeiro	Estar regular em relação ao prazo de apresentação da prestação de contas dos recursos recebidos por meio do SDP, com a documentação mínima prevista na normativa vigente, em até 120 dias, após a liberação de recursos	Sim/Não	5%	Relatório emitido pela E/CRE/GAD.	E/SUBG
	Sanar as inadequações indicadas nos processos de prestação de contas de SDP, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, após o recebimento do processo na Unidade Escolar, já computada possível prorrogação de prazo, mediante justificativa.	Sim/Não	5%	Relatório emitido pela E/CRE/GAD.	E/SUBG
	Não possuir mais de uma prestação de contas pendente de aprovação pelo ordenador da despesa e não possuir prestação de contas rejeitada.	Sim/Não	5%	Relatório emitido pela E/CRE/GAD.	E/SUBG
	Estar regular em relação à prestação de contas de verbas federais, isto é, entregar mensalmente a documentação solicitada, conforme Circular E/SUBG norteadora e não ter tido prestação de contas rejeitada.	Sim/Não	5%	Relatório emitido pela E/CRE/GAD.	E/SUBG
	Estar regular em relação ao envio dos pedidos de alimentação escolar, tendo enviado 100% dos pedidos dentro do prazo até a data de aferição.	(Pedidos entregues até a data de aferição/ Total de pedidos do período)*100	10%	Relatório emitido pelo sistema SIGEN.	E/CTO
	Ter 100% de conformidade na atestação e envio das notas fiscais semanais dos pedidos de alimentação escolar enviados dentro do prazo até a data de aferição.	Ter atendido integralmente ao critério estabelecido, em todas as semanas contempladas no período de aferição.	10%	Relatório emitido pelo sistema SIGEN.	E/CTO

Coordenador Pedagógico					
Dimensões	Indicadores	Fórmula de Cálculo	Peso	Fonte	Setor responsável

Aluno	Ter 100% do lançamento da frequência dos alunos no prazo estabelecido pela normativa vigente na data corte da aferição.	(Alunos com frequência lançada no período / Total de alunos)*100	20%	Escola 3.0	E/SUBAIR e E/CIT
	Ter 100% de lançamento dos conceitos dos alunos no prazo estabelecido pela normativa vigente na data corte da aferição.	(Alunos com conceito lançado no período / Total de alunos)*100	20%	Escola 3.0	E/SUBE e E/CIT
	Estar com 100% do índice de preenchimento dos Planos Educacionais Individualizados dos alunos no sistema, conforme prazos estabelecidos em normativas ou orientações próprias.	(Alunos com PEI preenchido no sistema / Total de Alunos público alvo da Educação Especial)*100	20%	Escola 3.0	E/IHA
Professor	Ter 100% de presença nas formações ofertadas pela Escola de Formação Paulo Freire referentes à função de Coordenador Pedagógico.	(Presença nos encontros formativos da EPF/Total de encontros do período)*100	20%	Relatório emitido pela E/SUBE/EPF	E/SUBE/EPF
	Garantir a presença de, no mínimo, 70% dos professores público dos cursos de formação oferecidos pela Escola de Formação Paulo Freire, conforme critérios a serem estabelecidos em Portaria.	(Professores presentes nos cursos da EPF/Total de professores público das formações da EPF)*100	20%	Relatório emitido pela E/SUBE/EPF	E/SUBE/EPF